



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2020 - MDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001567/2020-14
INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
Programação Regional para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2021.
Ofício DIRET - 2020/099, de 30 de setembro de 2020, do BNB ao MDR;
ASSUNTO: Ofício DIRET - 2020/100, de 30 de setembro de 2020, do BNB à Sudene;
Ofício DIRET - 2020/116, de 30 de outubro de 2020, do BNB à Sudene;
Ofício DIRET - 2020/117, de 30 de outubro de 2020, do BNB ao MDR;

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A de alteração das condições dos programas de financiamento e de definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2021.

Senhores Conselheiros,

I. INTRODUÇÃO

1. A criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi prevista pela alínea c, inciso I do artigo 159 da Constituição Federal de 1988, que destinou três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional. Naquele momento ficou decidido que metade dos recursos destinados à região Nordeste deveriam ser aplicados no semiárido.
2. Ressaltamos ainda o artigo 43 da Constituição Federal de 1988, que permitiu à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.
3. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) foram efetivamente instituídos pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos oriundos do IR e do IPI aos fundos; determinando que 1,8% seja destinado ao FNE e o restante dividido igualmente entre FNO e FCO.
4. Ficou determinado na lei supracitada que o FNE será administrado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
5. Ao Condel/Sudene compete aprovar anualmente as diretrizes, prioridades e programas de financiamento; e avaliar os resultados obtidos.
6. Ao MDR incumbe estabelecer anualmente diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).
7. O BNB tem como atribuição executar as atividades tipicamente bancárias: analisar as propostas de crédito, aplicar os recursos, definir normas e procedimentos operacionais, dentre outras. Compete ainda ao BNB propor os programas de financiamento, que trazem as condições do crédito, e o programa de aplicação dos recursos, a serem analisados pelo MDR e pela Sudene para posterior deliberação pelo Condel/Sudene.
8. A Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia nº 279 (SEI nº [0170839](#)), de 21/07/2020, dispõe sobre os critérios para identificação das operações nas classificações de investimento, capital de giro, inovação, infraestrutura de água e esgoto e de logística e investimentos para pessoas físicas.
9. Os normativos vigentes para 2021, de competência dos administradores do FNE, são:
 - a) Portaria nº 2.175, de 13/8/2020 (SEI nº [0175240](#)): regulamenta o artigo 14-A da Lei nº 7.827/1989, estabelecendo as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2021;
 - b) Resolução Condel/Sudene nº 135, de 19/8/2020 (SEI nº [0176469](#)): estabelece as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FNE para 2021;
10. Conforme estabelece o inciso II do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudene deverá aprovar a Programação Regional até 15 de dezembro de cada ano.
11. Sendo assim, Sudene e MDR, signatários deste Parecer, analisam as propostas do BNB, confrontando-as com as orientações do MDR, as deliberações do Condel/Sudene e a finalidade do FNE, para encaminhar ao Condel/Sudene, para apreciação e deliberação, a Programação Regional para o exercício de 2021.
12. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

II. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

13. A construção da Programação FNE 2021 ocorreu entre os meses de junho a setembro de 2020 e subsidiada por:
 - I - Pesquisa organizacional junto ao corpo técnico do BNB.
 - II - Realização de reuniões das Superintendências Estaduais do BNB junto a parceiros externos locais.
 - III - Reuniões técnicas entre Sudene, MDR e BNB.

14. Em função do cenário de pandemia causada pelo Covid-19, o processo de elaboração participativa da programação foi adaptado de modo a atender os requisitos de segurança sanitária e distanciamento social protocolado, oportunizando-se ao máximo a participação virtual em reuniões.

A. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS, RESTRIÇÕES DO FNE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

15. As propostas de alteração para os programas de financiamento do FNE encaminhadas pelo BNB à Sudene a ao MDR serão analisadas considerando os aspectos técnicos apresentados pelo banco, assim como a aderência das referidas propostas às orientações gerais estabelecidas no art. 3º da Portaria MDR nº 2.175/2020 e às Diretrizes e Prioridades estabelecidas para o exercício de 2021 por meio da Resolução Condel/Sudene nº 135/2020.

16. Primeiro serão apresentadas as propostas do banco, seguida de quadro exemplificativo com as modificações necessárias no documento da programação para o atingimento do objetivo proposto. Em seguida serão feitas as análises, considerações e recomendações da Sudene e MDR sobre a proposição e logo após será apresentado um quadro elencando a recomendação da equipe técnica da Superintendência e do Ministério ao Conselho.

• **Proposta 1 - Limites de financiamento**

17. São propostas duas alterações para a Tabela 9, que trata dos limites de financiamento:

- a) alteração de forma, com a inclusão de uma linha correspondente aos percentuais de financiamento para empreendimentos classificados como "Grande Porte" e enquadráveis como prioritários no âmbito do PRDNE; e
- b) retirar a contrapartida de participação de recursos próprios em igual valor aos recursos contratados junto ao FNE para empreendimentos classificados como "Grande" e não enquadráveis como prioritários para o PRDNE.

TABELA 9 - FNE 2020: Limites de Financiamento ⁽¹⁾ (investimentos - Em %)			
Porte/Tipologia da Região ⁽²⁾	Alta Renda (todos os dinâmismos)	Média e Baixa Renda (todos os dinâmismos)	Semiárido, Rides, Operações Florestais ⁽³⁾ , Operações CTI ⁽⁴⁾ , Operações PRSF ⁽⁵⁾ , Logística, Água e Esgoto ⁽⁶⁾ , Rotas Estratégicas do Turismo/polos de Regiões Intermediárias (PRDNE) ⁽⁷⁾
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno - Médio	90	95	100
Médio I	80	85	95
Médio II	70	75	85
Grande (PRDNE)	70	75	80
Grande	50	50	50

(...) (8) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE 2021, aprovada pela Resolução Condel/Sudene nº 135/2020, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande Porte.

(9) A participação dos recursos do FNE nos financiamentos para mutuários de Grande Porte, até o limite de 50%, está limitada também ao valor de contrapartida de recursos próprios, exceto para projetos prioritários do PRDNE, conforme nota 8, acima

18. O banco não dá mais detalhes sobre a motivação para a modificação na regra que estabelece a contrapartida de recursos próprios, se limitando a escrever: "Adicionalmente, solicita-se retirada da Nota 09, cujo texto fora proposto pelo próprio Banco para Programação FNE 2020".

19. A contrapartida de recursos já foi alvo de questionamentos e discussões junto ao BNB durante a análise da das propostas do banco para a Programação 2020. A retirada dessa condicionante flexibiliza a composição das fontes de financiamentos dos projetos de grande porte, com alta demanda de recursos.

Recomendação 1
Recomendamos ao Condel que aprove as alterações propostas para Tabela 9 - Limites de financiamento, tanto na inclusão da linha explicitando os limites para projetos enquadrados como prioritários para o PRDNE quanto para retirada da regra para a contrapartida de recursos próprios para empreendimentos de Grande porte.

• **Proposta 2 - Limites de financiamento para Capital de Giro Isolado**

20. O banco propõe reduzir os limites de financiamento para capital de giros isolado das empresas não exportadoras classificadas como Médio I, Médio II e Grande porte (Tabela 10 - Limites de Financiamento Capital de Giro Isolado).

21. Durante atualização da Programação 2020 ocorrida em abril e motivada pela necessidade de adequação ao novo cenário econômico imposto pela crise do Covid-19, os limites de financiamento para capital de giro isolado foram alterados para valores superiores aos praticado até então, tanto para empresas não exportadoras e quanto para as exportadoras. A justificativa para o ajuste foi de que a pandemia elevaria a demanda por esse tipo de financiamento, ocasionada pela paralisação das atividades econômicas e ainda, no caso das empresas exportadoras, pela diminuição do funding para contratações de ACC (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio).

TABELA 10 - FNE 2020: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado								
Porte do beneficiário	Redação atual				Redação Proposta			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações		Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	300.000,00	610.000,00	250.000,00	460.000,00	300.000,00	610.000,00	250.000,00	460.000,00
Pequeno	3.000.000,00	5.000.000,00	2.300.000,00	3.800.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	2.300.000,00	3.800.000,00
Pequeno-Médio	12.000.000,00	25.600.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00	12.000.000,00	25.600.000,00	10.000.000,00	19.000.000,00
Médio I	30.000.000,00	176.000.000,00	25.000.000,00	132.000.000,00	25.000.000,00	176.000.000,00	19.000.000,00	132.000.000,00
Médio II e Grande	50.000.000,00	200.000.000,00	40.000.000,00	150.000.000,0	30.000.000,00	200.000.000,00	24.000.000,00	150.000.000,0

22. Conforme explicação do BNB, os efeitos da pandemia justificam a necessidade de direcionamento desse tipo de financiamento as empresas de menor porte não exportadoras. Quanto às empresas exportadoras, propõem-se a manutenção dos os limites devido a sua importância para região.

23. O Nordeste ocupou em 2019 o último lugar no ranking de exportação por região correspondendo à 8% das exportações do Brasil (US\$ 16,9 bilhões). Entre os meses de janeiro e setembro de 2020 o Nordeste exportou US\$ 14 bilhões, sendo observada uma queda de 8,3% com relação ao mesmo período no ano anterior. A queda reflete uma tendência nacional de acordo com o Relatório de Inflação do Bacen - Set/2020 - Projeção do Balanço de Pagamentos (SEI nº 0198597),

puxada principalmente pela diminuição dos preços internacionais e do quantum dos produtos manufaturados. Em contrapartida espera-se um aumento do quantum exportado de produtos básicos, principalmente soja, sustentados pela demanda chinesa.

24. Ainda com o cenário de queda a balança comercial tem sido responsável pelo não agravamento do déficit das transações correntes em 2020, através do aumento das exportações esperadas para o período, impulsionado pelo setor de agronegócio. Para 2021 espera-se ainda um aumento da balança comercial mas que não será compensada pela conta de Serviços, que prospecta um déficit de R\$ 26 bilhões. (Bacen, Relatório de Inflação - Set/2020 - Projeção do Balanço de Pagamentos).

25. O cenário econômico ainda demonstra lenta recuperação dos efeitos ocasionados pelas paralisações no primeiro semestre, com tendência adentrar deste modo em 2021. Diante do exposto, somos favoráveis às alterações propostas pelo banco para reduzir os limites de financiamento de capital de giro isolado para os portes Médio I, Médio II e Grande na categoria de "não exportadores", com manutenção dos demais.

Recomendação 2
Recomendamos ao Condel que aprove a proposta do BNB de redução dos limites de financiamento para capital de giro isolado para empresas não exportadoras e classificadas como Médio I, Médio II e Grande.

• **Proposta 3: alteração nas restrições de financiamento à recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas**

26. A Programação 2020, no subitem 4.5 - Restrições, estabelece que não constituem objeto de financiamento a recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, salvo algumas exceções. A proposta do BNB é de alteração dessas exceções nos seguintes termos:

- Operações não rurais e rurais: elevar prazo de comprovação de gastos gerais passíveis de compor o financiamento de 90 dias para 6 meses anteriores à entrada da proposta no banco.
- Inclusão de financiamento de pró-labore, limitado a 10% do valor do investimento total e de despesas cartorárias vinculadas aos projetos de financiamento somente para mutuários de micro e pequenas empresas (MPes).

Restrições (subitem 4.5.e.i)	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Nas operações não rurais: <ol style="list-style-type: none"> Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 90º (nonagésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco. Nas operações rurais, conforme MCR: (...) 2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que: 	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...) e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> Nas operações não rurais: <ol style="list-style-type: none"> Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; pró-labore, desde que limitado a 10% do investimento total; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos a partir do 6º (sexto) mês dia anterior à entrada da proposta no Banco. <p>NOTA 01: os gastos gerais vinculados ao pró-labore e às despesas cartorárias, na forma do acima exposto, somente serão financiáveis se vinculados a mutuários de micro e pequenas empresas (MPes).</p> Nas operações rurais, conforme MCR: (...) 2. Os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos a partir do 6º mês anterior à formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:

27. A proposta de modificação do prazo máximo de ressarcimento/reembolso para gastos gerais do empreendimento é justificada pelo banco pela nova conjuntura econômica ocasionada pela crise do Covid-19, além da uniformização em relação aos prazos concedidos para o ressarcimento das demais finalidades já passíveis de financiamento na Programação FNE. Considerando o ambiente econômico já exposto na Proposta 2 deste parecer, onde as empresas encontram fragilidade para se recompor financeiramente da crise, somos favoráveis ao aumento do prazo.

28. De acordo com justificativa encaminhada pelo BNB, a inclusão do financiamento de pró-labore e despesas cartorárias foi encaminhada após reiteradas solicitações do público MPE e de parceiros externos, com objetivo de incluir elemento similar à folha de pagamento (pró-labore) e de possibilitar o custeamento de despesas cartorárias que são necessárias para implementação dos projetos, que por vezes possuem peso significativo, principalmente no caso de micro e pequenas empresas. Verifica-se que o banco não se manifesta tecnicamente sobre a proposta, principalmente sobre o financiamento do pró-labore.

29. O pró-labore corresponde a um dos tipos de remuneração dos sócios administradores da empresa, compoando a estrutura de custos da mesma. Diferentemente do salário, não existe sobre o pró-labore a obrigatoriedade no que se refere ao pagamento do 13º salário, de férias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais benefícios trabalhistas sendo todos os benefícios facultativos, pactuados por meio de acordo entre a empresa e o sócio. Quanto aos encargos, os mesmos variam de acordo com o regime tributário a qual a empresa se submete. No caso de MPes, que são optantes pelo Simples Nacional, não incide cobrança de imposto sobre pessoa jurídica. É realizado recolhimento do INSS junto ao sócio assim como o IRPF, de acordo com a tabela progressiva da Receita Federal. Não foi localizada referências sobre a prática de mercado deste tipo de financiamento. Entendemos que as despesas/custos da empresa com o pró-labore devem ser resultado do desempenho das suas atividades e não objeto de financiamento.

30. Quanto ao financiamento das custas cartorárias, estando estas restritas à viabilidade de implementação do projeto de financiamento em análise junto ao Fundo, não verificamos óbice. É importante destacar que a Portaria ME/MDR nº 279/2020, em seu Parágrafo único do art. 2º, institui que gastos com a criação e a

legalização da empresa não são classificados como investimento.

Recomendação 3
<p>Recomendamos ao Condel que, considerando o exposto neste parecer, não aprove o financiamento de pró-labore e aprove o financiamento das despesas cartorárias desde que restritas a viabilidade do projeto objeto de financiamento junto ao Fundo, limitado a micro e pequenas empresas (faturamento até R\$ 4,8 milhões).</p> <p>Também recomendamos a aprovação de elevação de prazo de comprovação de gastos gerais passíveis de compor o financiamento de 90 dias para 180 dias (6 meses) anteriores à entrada da proposta no banco.</p>

- **Proposta 4: alteração nas restrições de financiamento à atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis**

31. A Programação atualmente, no subitem 4.5 Restrições, estabelece que não constituem objeto de financiamento atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, salvo algumas exceções. A proposta do BNB é alteração dessas exceções nos seguintes termos:

- a) Inclusão da possibilidade de financiamento de capital de giro isolado para micro e pequenas empresas, exclusivamente para despesas voltadas ao funcionamento da empresa.

Restrições (subitem 4.5.e.i)	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado;</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, previsto no item "e" das restrições.</p>

32. Segundo o banco, a solicitação se pauta no potencial do setor de construção civil alavancar os indicadores econômicos devido a sua capacidade de absorver parte de mão de obra desempregada e com baixa qualificação profissional. O capital de giro isolado seria destinado à despesas comprovadamente especificadas como despesas não pertinentes às obras/empreitadas imobiliárias em si, o que igualaria esse grupo de empresas, no acesso a essa específica finalidade, às demais empresas de outros segmentos e setores, as quais já têm acesso a recursos do FNE para o financiamento de gastos gerais.

33. Considerando o cenário econômico atual e a necessidade de acesso ao crédito dos microempresários da região, somos favoráveis a incluir o financiamento isolado de gastos gerais para beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio que desempenhem atividades no ramo imobiliário, desde que sejam exclusivos a cobertura de despesas administrativas da empresa, estando vedado, por exemplo capital de giro isolado para pagamento de salário para funcionários da construção civil.

Recomendação 4
<p>Recomendamos ao Condel que aprove a proposta de alteração do BNB referente a inclusão do financiamento de capital de giro isolado para gastos gerais por empresas que exerçam atividades no ramo imobiliário e sejam enquadradas como mini/micro, pequeno e pequeno-médio. Desde que esses gastos sejam exclusivamente relativos ao funcionamento administrativo da empresa.</p> <p>Para tal fim, recomendamos a seguinte redação para o subitem 4.5.e.i:</p> <p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>n) Atividades de compra, venda, locação, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, excetuando-se: i. propostas que contemplem, exclusivamente, os seguintes itens, relativos ao funcionamento da empresa: construção ou reforma da sede própria, instalações, máquinas, equipamentos, veículos utilitários e softwares exclusivos para gerenciamento e elaboração de projetos técnicos. Para o caso de beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio poderá ser financiado o capital de giro associado e/ou isolado, este último limitado aos gastos gerais relativos as despesas administrativas da empresa, previsto no item "e" das restrições.</p>

- **Proposta 5: alteração nas restrições de financiamento para aquisição de terras e terrenos**

34. A Programação atualmente estabelece que aquisição de terras e terrenos não constituem objeto de financiamento do FNE, exceto nos casos de área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio para aquisição de imóveis com edificações concluídas ou para construção de imóveis produtivos em municípios do Semiárido. A proposta do banco consiste na ampliação dos critérios para aquisição e construção:

- a) Incluir possibilidade de financiamento de imóveis com edificações parcialmente concluídas; e
b) Retirar restrição de financiamento de terras e terrenos para construção de imóveis somente em municípios localizados no Semiárido.

Restrições (subitem 4.5.o.ii)	
Redação atual	Redação proposta
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p>

<p>(...)</p> <p>o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio:</p> <p>i. Aquisição de imóvel com edificações concluídas;</p> <p>ii. Para construção de imóvel em município localizado no semiárido, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.</p>	<p>o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio:</p> <p>i. Aquisição de imóvel com edificações parcial ou totalmente concluídas;</p> <p>ii. Para construção de imóvel, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

35. O banco justifica que a inclusão de edificações parcialmente concluídas encontra adesão com práticas internas, que exigem a averbação do imóvel após a conclusão do projeto como condição à liberação de recursos das parcelas subsequentes no caso de operações de investimento misto.

36. Considerando o objetivo de reduzir capacidade ociosa da economia, a proposta de reativar imóveis parcialmente concluídos para uso de microempresas é pertinente, ainda mais após o da disponibilidade dos mesmos ocasionada pela crise. Mas entendemos que para fins de atendimento dos objetivos do fundo é importante que a conclusão do imóvel faça parte do projeto de investimento.

37. Quanto a proposta de ampliação de abrangência territorial para o financiamento de construção de imóveis, a justificativa dada pelo banco é estender o benefício às MPEs localizadas nas zonas urbanas de toda área de atuação da Sudene, vez que para o Semiárido já são direcionados outros diferenciais em termos de limite de financiamento, Fator de Localização, dentre outros.

38. O FNE, instrumento de crédito para o desenvolvimento da região, deve ter como um dos seus principais focos o financiamento de atividades que contribuam para o aumento da produtividade e da competitividade, gerando emprego e renda, induzindo investimentos e, por fim, reduzindo a desigualdade regional. O Fundo tem como norte a PNDR, que tem como uma das estratégias para alcançar seus objetivos prioritários o aprimoramento da inserção da dimensão regional nos instrumentos de planejamento.

39. Importante destacar que a vedação ao financiamento de terras e terrenos com recursos do FNE está relacionado ao direcionamento dos recursos do fundo para atividades produtivas. O financiamento para esse tipo de aquisição é coberta pelo sistema de crédito ao setor imobiliário. Considerando menor densidade imobiliária das áreas urbanas do Semiárido, assim como a importância do estímulo às empresas de menor porte, foi aberta a prerrogativa do financiamento para aquisição e construção de imóveis nesta sub-região.

40. Como forma de manter a consonância da aplicação dos recursos do Fundo com a PNDR, o PRDNE e as diretrizes e prioridades do Fundo, elaboramos nova proposta para que a possibilidade de financiar a aquisição de imóveis e de terrenos seja restrita às áreas consideradas prioritárias pelo Condel, conforme diretrizes e prioridades estabelecidas anualmente.

41. São prioritários para o exercício de 2021, os seguintes territórios:

- I - Município polo de região intermediária, com exceção das capitais estaduais.
- II - Municípios inseridos em microrregião classificada como de baixa renda, independente do dinamismo.
- III - Município localizado no semiárido e inserido na microrregião média renda e baixo dinamismo ou média renda e médio dinamismo.
- IV - Município localizado na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido microrregião média renda e baixo dinamismo ou média renda e média dinamismo.

42. Desta forma, a ampliação seria concedida de acordo com a estratégia estabelecida para o Fundo, considerando tanto a PNDR quanto o PRDNE.

43. Quanto à possibilidade de financiamento de imóveis com edificações parcial ou totalmente adquiridas, um dos objetivos dessa exceção é reduzir a capacidade ociosa da economia, dando um (novo) uso para tais imóveis. Diante dos impactos econômicos causados pela crise do Covid-19, a ampliação para aquisição de imóveis parcialmente concluídos, desde que a conclusão do imóvel faça parte do projeto de investimento a ser financiado com o FNE.

Recomendação 5
<p>Recomendamos ao Condel que aprove a ampliação do financiamento para construção de imóveis, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, desde que o empreendimento esteja localizado em município classificado como prioritário, conforme as Diretrizes e Prioridades do FNE.</p>
<p>Recomendamos ao Condel que aprove a possibilidade de financiamento de imóveis com edificações parcialmente concluídas, desde que a conclusão do imóvel faça parte do projeto de investimento a ser financiado.</p>
<p>Sugere-se a seguinte redação para o item 4.5.o.ii:</p>
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...) o) Aquisição de terras e terrenos, exceto nos seguintes casos, em área urbana, por beneficiários enquadrados nos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio: (...) ii. Para construção de imóvel em município classificado como prioritário nas Diretrizes e Prioridades do FNE estabelecidas pelo Condel, desde que essa construção faça parte do projeto de investimento a ser financiado.</p>

• **Proposta 6: atualização de nomenclatura da PNDR**

44. O banco sinaliza a necessidade de alterar redação do subitem 4.7.c.v. para fins da nova nomenclatura relacionadas à classificação dos municípios em relação às tipologias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) instituídas pela Portaria MI nº 34/2018.

Outras Condições (subitem 4.7.c.v)	
Redação atual	Redação proposta
<p>4.7 - Outras Condições (...) c. São considerados Projetos de Alta Relevância e Estruturantes os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:</p>	<p>4.7 - Outras Condições (...) c. São considerados Projetos de Alta Relevância e Estruturantes os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:</p>

v. Projetos que venham a se localizar no semiárido ou em municípios de baixa renda ou estagnada , conforme indicado nos subanexos do Anexo 1, ou projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e miniprodutores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;	v. Projetos que venham a se localizar no semiárido e/ou em municípios de baixa renda, independente do dinamismo , conforme indicado nos sub anexos do Anexo 1, ou projetos prioritários no âmbito do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e miniprodutores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Recomendação 6

Recomendamos ao Condel que aprove a atualização da nomenclatura da PNDR conforme a Portaria MI nº 34/2018.

• **Proposta 7: alterações no Programa Proinfra**

45. O banco propõe atualizar as condições de financiamento do programa FNE Proinfra nos seguintes pontos:
- Alterar a nomenclatura do subitem 5.9.3.4 de "Infraestrutura de transportes e logística" para "Infraestrutura logística";
 - Ampliar os financiamentos ao setor de saneamento básico, incluindo como beneficiários empresas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas;
 - Incluir a possibilidade de financiamento, de forma associada ou isolada, para contratação de profissionais/empresas de engenharia para acompanhamento técnico, *diligence* do CAPEX do projeto, tecnologias de gerenciamento, treinamentos e elaboração de projetos; e
 - no caso de concessões de serviços públicos, limitar o prazo de financiamento ao prazo da concessão.

FNE Proinfra (subitem 5.9)	
Redação atual	Redação proposta
<p>5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:</p> <ol style="list-style-type: none"> Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais. Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica; Oferta de água, (redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável) de boa qualidade para uso múltiplo: consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação, etc.; Infraestrutura de transportes e logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros; Saneamento básico (redes de interceptores e emissários de esgoto), inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário; <p>(...)</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>5.9.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25.</p> <p>(...)</p>	<p>5.9.3. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:</p> <ol style="list-style-type: none"> Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais. Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica; Oferta de água, (redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável) de boa qualidade para uso múltiplo: consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação, etc.; Infraestrutura logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros; Saneamento básico (a exemplo de redes de interceptores e emissários de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e urbanas); <p>(...)</p> <p>NOTA 01: No caso do financiamento à infraestrutura logística e de saneamento básico, é passível de financiamento, inclusive de forma isolada, a contratação de profissionais/empresas de engenharia para acompanhamento técnico, <i>diligence</i> do CAPEX do projeto, tecnologias de gerenciamento, treinamentos e elaboração de projetos.</p> <p>NOTA 02: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguros dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>5.9.6. PRAZOS</p> <p>Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25, exceto nos casos de projetos oriundos de leilão público, nos quais o prazo máximo de financiamento deve-se limitar aos prazos previstos para concessão.</p> <p>(...)</p>

46. O banco cita que o novo marco legal do saneamento já aprovado pela Câmara e Senado (PL 4.192/2019) traz mudanças na prestação de serviços de saneamento. Para fins da nossa análise a principal mudança é a possibilidade de formação de blocos de municípios, por meio de autarquia intermunicipal, a qual poderá contratar serviços de forma coletiva, beneficiando sobremaneira os municípios de menor porte. Além da formação de blocos de municípios, fica assegurada a participação da União, através de recursos federais, em fundos de apoio à estruturação de parcerias público-privadas (PPPs), inclusive para elaboração de projetos e planos de saneamento básico. O BNB também sinaliza que as alterações propostas são baseadas em benchmarking efetuado a linhas similares do BNDES.

47. No que se refere ao prazo de financiamento para projetos oriundos de leilão público ser limitado aos prazos previstos para o final da concessão se dá como forma de evitar financiamento em período sem cobertura de receitas do projeto.

48. Somos favoráveis às propostas de alterações no FNE Proinfra considerando a importância do aprimoramento do instrumento para se adequar à nova legislação, assim como pela aderência as prioridades do fundo, destacando que serão destinados R\$ 1,6 bilhões em 2021 exclusivamente para o financiamento de empreendimentos de saneamento básico e logística.

Recomendação 7

Recomendamos ao Condel aprovação das propostas do BNB no âmbito do FNE Proinfra.

• **Proposta 8: alterações no FNE MPE**

49. O banco propõe atualizar as condições de financiamento do programa FNE Proinfra nos seguintes pontos:
- Possibilitar o acesso de microempreendedores individuais (MEIs) ao capital de giro associado ao empreendimento; e
 - Aumentar o limite de financiamento para MEIs de R\$ 35.000,00 para R\$ 50.000,00.

FNE MPE (Subitem 5.12)	
Redação atual	Redação proposta
<p>5.12.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>4. Capital de giro associado ao investimento, exceto para os empreendedores individuais;</p> <p>(...)</p> <p>5.12.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p>A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);</p>	<p>5.12.2. FINALIDADE</p> <p>Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:</p> <p>(...)</p> <p>4. Capital de giro associado ao investimento.</p> <p>(...)</p> <p>5.12.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO</p> <p>A. Empreendedor Individual: até 100% do investimento necessário, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil);</p>

50. O banco expõe que mediante interlocução com o Ambiente de Negócios com Micro e Pequenas Empresa, existe demanda crédito e crédito para capital de giro associado oriunda dos microempreendedores individuais. O banco destaca:

"Os pequenos negócios são importantes para economia brasileira: são maioria das empresas formais (98,5%), participam com 27% do PIB e são os que mais empregam (54,5%) no país (...) Nos últimos anos, apesar do fraco desenvolvimento do PIB no país entre 2014 e 2017, a criação de novos Microempreendedores Individuais manteve-se robusta, próximo a casa de 1 milhão MEI/ano. Por conta disso, a criação de novos MEI parece estar mais associada ao processo de formalização de negócios que ao ritmo de crescimento da economia."

51. Somos favoráveis a ampliação do capital de giro associado aos microempreendedores individuais, assim como o aumento do limite de financiamento dado que a ampliação do acesso ao crédito incentiva o empreendedorismo da região, assim como à formalização de novos negócios.

Recomendação 8
Recomendamos ao Condell que aprove as propostas de alteração do BNB referentes ao programa FNE MPE.

• **Proposta 9: alteração do FNE PNMPPO**

52. O banco propõe as seguintes alterações no âmbito do programa FNE PNMPPO:
- Adequar os subitens 5.14.1 (Objetivo) e 5.14.4 (Público-Alvo) à Portaria ME/MDR nº 279/2020 (SEI nº [0170839](#)), que possibilitou o financiamento de pessoa física empreendedores urbanos com recursos do FNE.
 - Inclusão do seguro prestamista no rol de itens financiáveis; e
 - Redução do prazo máximo de financiamento.

FNE PNMPPO (Subitem 5.14)	
Redação atual	Redação Proposta
<p>5.14 – FNE PNMPPO</p> <p>5.14.1. OBJETIVO</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores formais, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPPO), criado pela Lei nº 13.636/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.161/2017.</p> <p>(...)</p> <p>5.14.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.14.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Microempreendedor inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com faturamento de até R\$ 200 mil/ano (conforme definido na Lei nº 13.636/18), inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham atendidas as seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>5.14.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO</p> <p>1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.</p>	<p>5.14 – FNE PNMPPO</p> <p>5.14.1. OBJETIVO</p> <p>Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPPO).</p> <p>(...)</p> <p>5.14.3. ITENS FINANCIÁVEIS</p> <p>Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições.</p> <p>NOTA 01: são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista e ao prêmio de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.</p> <p>5.14.4. PÚBLICO-ALVO</p> <p>Microempreendedor urbano com faturamento de até R\$ 360 mil/ano (trezentos e sessenta mil reais), conforme legislação aplicada ao PNMPPO, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), desde que tenham sido atendidas as seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>5.14.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO E ENDIVIDAMENTO</p> <p>1. Limites de Financiamento: até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com a legislação vigente, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.</p>

<p>NOTA 02: poderá ser contratada mais de uma operação de investimento, desde que observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações. (...)</p> <p>5.14.6. PRAZOS Não inferior a dois meses e até 36 meses, com periodicidade de pagamento mensal e sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.</p>	<p>NOTA 02: poderá ser contratada mais de uma operação por cliente nesta fonte por ano, desde que observados os limites de empréstimo definidos e a capacidade de pagamento do cliente seja suficiente para garantir as novas operações. (...)</p> <p>5.14.6. PRAZOS Não inferior a dois meses e até 24 meses, com periodicidade de pagamento mensal e sem carência, de acordo com a capacidade de pagamento apurada na avaliação financeira da atividade.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

53. A Portaria ME/MDR nº 270/2020 estabeleceu o conceito investimento para pessoas naturais no âmbito do FNE:

Portaria ME/MDR nº 279/2020:

Art. 7º Considera-se operação de investimento para pessoas naturais:

I - o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e

II - a operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO para o financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas **urbanas**, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

54. Quanto às alterações do público alto, a proposta de alteração do banco deriva de atualização da Lei nº 13.636/2018, que estabelece que a renda ou receita bruta anual para enquadramento de beneficiários no PNMPPO fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecida para microempresa, que hoje é de R\$ 360 mil.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado . [\[Redação dada pela Lei nº 13.999, de 2020\]](#)

(...)

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

55. Quanto à inclusão do seguro prestamista no financiamento, o BNB justifica: "o seguro prestamista tem por finalidade mitigar o risco da operação e fornece segurança financeira em especial a grupos solidários que não arcarão com a dívida em caso de falecimento de um dos membros". Não verificamos óbice a solicitação e somos favoráveis à inclusão do seguro na operação.

56. Em relação a diminuição de prazo de 36 para 24 meses o banco traz o fato de que os microempreendedores urbanos são, em sua maioria, informais, com baixo nível de escolaridade, com baixa estruturação e organização de negócio. Devido a essas características, são empreendimentos instáveis e com grande volatilidade (como por exemplo, mudar o ramo de atuação a partir da sazonalidade de demanda). Assim, limitar o prazo de operações em até 24 meses permite maior proximidade e acompanhamento de todo o ciclo do financiamento, o que assegura melhor gestão de risco. Outro fato a ser considerado é o escopo de valores concedidos, que variam entre R\$ 1.000,00 até R\$ 21.000,00, o que para prazos maiores pode significar parcelas de reembolso muito reduzidas. Por oportuno, cumpre destacar que o BNB opera considerando a capacidade de pagamento do tomador de crédito, o que significa que a redução do prazo não impacta no valor concedido pois este é adequado ao porte do cliente.

57. A Resolução CMN nº 4.713/2019, que dispõe sobre as operações de microcrédito, estabeleceu o prazo mínimo de 120 dias para as operações de microcrédito produtivo orientado, podendo ser reduzido a até 60 dias quando a taxa de abertura de crédito for reduzida na mesma proporção. O Programa de microcrédito tem por objetivo o apoio ao financiamento de pequenos empreendedores urbanos e uma das suas principais características é o crédito estar relacionado a uma orientação comercial ou financeira. Ainda, o microcrédito fornece uma oportunidade de alavancar negócios promissores de formalização, gerando mais arrecadação de tributos além do acesso desses empreendedores a outras políticas de fomento empresariais.

58. Desta forma, considerando que o prazo máximo de pagamento do financiamento será determinado pelo banco, entre outras coisas, pela capacidade de pagamento, sugerimos que seja mantido o prazo de até 36 meses para este tipo de operação.

Recomendação 9	
Recomendamos ao Condel que aprove as propostas de alteração do BNB no âmbito do programa FNE PNMPPO referente à:	
1) Adequar os subitens 5.14.1 (Objetivo) e 5.14.4 (Público-Alvo) a Portaria ME/MDR nº 279/2020 (SEI nº 0170839).	
2) Inclusão do seguro prestamista no financiamento.	
Recomendamos ao Condel que não aprove a proposta de alteração do BNB no âmbito do programa FNE PNMPPO referente à:	
3) Diminuição do prazo de financiamento de até 36 meses para até 24 meses.	

• **Proposta 10: Alteração do prazo para financiamento de geração de energia**

59. O banco propõe aumentar o prazo máximo de financiamento para 24 anos, incluído 12 meses de carência, de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica.

60. A alteração proposta será realizada no âmbito do programa FNE Verde, destinado ao desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas com foco sustentável, visando aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas. A alteração iguala o prazo de financiamento dado pelo programa FNE PROINFA, voltado ao financiamento de infraestrutura.

FNE Verde	
Redação atual	Redação Proposta
<p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015. (...) Prazos:</p>	<p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015. (...) Prazos: (...)</p>

(...)	g) Micro e Mini geração de energia:
g) Micro e Mini geração de energia:	g) Micro e Mini geração de energia:
i. Para pessoa física: até 08 anos, já incluída a carência de até 06 meses.	i. Para pessoa física: até 08 anos, já incluída a carência de até 06 meses.
ii. Para pessoa jurídica ou produtor rural: até 12 anos, já incluída a carência de até 6 meses.	ii. Para pessoa jurídica ou produtor rural: até 12 anos, já incluída a carência de até 6 meses.
iii. Para projetos referidos na NOTA 01 deste Programa: até 24 anos, já incluída a carência de 12 meses.	iii. Para projetos referidos na NOTA 01 deste Programa: até 24 anos, já incluída a carência de 12 meses.
NOTA 04: o prazo poderá de ser de até 24 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia.	NOTA 04: o prazo poderá de ser de até 24 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia.

61. Para projetos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica o BNB apresenta proposta de ampliação do prazo máximo, passando de até 12 anos para até 24 anos, ao mesmo tempo que propõe o aumento do prazo de carência máximo, passando de 6 meses para 12 meses.

62. O prazo específico para cada projeto é determinado em função do cronograma físico e financeiro do projeto, assim como o pagamento do mutuário. O aumento do prazo poderá vir a beneficiar a competitividade da cadeia produtiva associada à geração de energia renovável. Tal efeito está em consonância com as Diretrizes e Prioridades do FNE, estabelecidas pelo Condell, que, em alinhamento com o PRDNE, contempla a prioridade Aproveitamento do Potencial Energético do Nordeste dentro da diretriz Dinamização e Diversificação Produtiva, de forma que manifestamo-nos favoravelmente à proposta apresentada pelo banco.

63. Sugerimos uma nova redação para o subitem 5.11.6, somente com o objetivo de tornar mais clara a apresentação dos prazos de financiamento estabelecidos no programa:

5.11.6 Prazos:

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

- a) Investimentos fixos e mistos (vide NOTA 1): até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- b) Investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos (capital de giro): até 36 meses, incluídos até 12 meses de carência;
- d) Custeio pecuário: até 1 ano; e) Custeio agrícola: até 2 anos;
- g) Micro e Mini geração de energia:
- i. Para pessoa física: até 08 anos, já incluída a carência de até 06 meses.
- ii. Para pessoa jurídica ou produtor rural: até 12 anos, já incluída a carência de até 6 meses.
- iii. Para projetos voltados à locação de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica: até 24 anos, já incluída a carência de até 12 meses.
- h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.
- i) Projetos relacionados ao plantio de florestas, sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas: até 20 anos, incluídos até 8 anos de carência.

NOTA 03: O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento

NOTA 04: Em projetos para regularização e recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal com culturas de longo ciclo de maturação o prazo pode ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, desde que tecnicamente justificado e de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie.

NOTA 05: os limites máximos de prazos poderão ser ampliados, para carência de até 7 anos e prazo total de até 16 anos, para os projetos de florestamento e reflorestamento, em conformidade com o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado.

Recomendação 10
Recomendamos ao Condell que aprove as alterações propostas pelo BNB ao programa FNE Verde e sugerimos ao banco nova redação para o subitem 5.11.6 com a finalidade somente aprimorar a apresentação dos prazos de financiamento do programa, conforme sugestão disposta no item 63 deste parecer.

B. APLICAÇÃO DE RECURSOS

64. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989, à Portaria MDR nº 2.175/2020 e à Resolução Condell/Sudene nº 135/2020, encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2021. A projeção de disponibilidade de recursos, estima o montante disponível para aplicação de **R\$ 24,1 bilhões**, considerando os seguintes destaques:

Projeções	Valor	Observações
Infraestrutura de Saneamento e Logística	R\$ 1,680 bilhão	Aplicação é isenta da verificação dos percentuais previstos na Programação FNE, conforme previsto no art. 8º, § 2º da Portaria MDR nº 2.175/2020.
Demais setores abrangidos pelo FNE	R\$ 22,420 bilhões	Incluso nesse montante as demais atividades do setor de infraestrutura (R\$ 5,4 bilhões), assim como os programas destinados à pessoas físicas, com detalhamento da estimativa de recursos e projeções de financiamento por Unidade da Federação, setores e atividades econômicas.

65. As projeções para aplicação nos programas FNE P-FIES, FNE PNMP0 e das operações de micro e minigeração de energia fotovoltaica são:

Projeções	Valor
FNE P-FIES	R\$ 10 milhões
FNE PNMP0	R\$ 350 milhões
Micro e minigeração de energia fotovoltaica	R\$ 80 milhões

• Previsão de aplicação dos recursos

66. O artigo 8º da Portaria MDR nº 2.175/2020, dos incisos I ao X, determinou que o BNB estabelecesse previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR e em setores específicos.

I - Projeção por UF:

67. Segundo o BNB, a aplicação por UF será de no mínimo 5,0%, com exceção do estado do Espírito Santo, cuja participação é de 2,5%. O estado como a maior projeção é a Bahia, que conta com 22% da Programação para os demais setores. O setor com a maior previsão de aplicação é o de comércio e serviços, que responde por 26,6% do total projetado, excluindo o financiamento à saneamento e logística. Para 2021 não foi imposta obrigatoriedade de ser estabelecido um limite máximo para aplicação no setor de comércio e serviços.

II - Projeção por programa de financiamento/linha de financiamento:

68. A Programação FNE contempla para os demais setores nove programas setoriais e seis multisetoriais. A Tabela 4 do item C, traz a projeção de financiamento por programa.

69. O BNB projetou zero de aplicação para o programa Profrota Pecuária. Em resposta ao e-mail (SEI nº [0199029](#)) encaminhado pela Sudene sobre o tema, o BNB se manifestou da seguinte forma:

"Profrota Pecuária: a Tabela 4 - Projeção de financiamento por Programa não traz previsão de contratação do profrota pecuária. Apesar da baixa aplicação, acreditamos ser necessário sinalizar disponibilidade para o programa.

Resposta: conforme processo de elaboração da Programação FNE não foi previsto, assim como nos exercícios anteriores, meta para o Profrota Pecuária, assim como também não vislumbramos demanda para efeito de fontes outras relacionadas ao público beneficiário em foco (exemplo: Fundo da Marinha Mercante). Ou seja, a aplicação que temos observado na citada linha é nula.

Além disto, observa-se, salvo melhor juízo, que existem questões acerca da necessidade de autorização legal para operacionalizar esse programa, uma vez que, a Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, em seu Art. 3º, parágrafo 2º, estabelece que o regulamento desta Lei especificará, dentre outros aspectos, os limites financeiros anuais para a concessão de financiamentos ao amparo do Programa. Por sua vez, o Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei 10.849, estabeleceu limites financeiros anuais apenas para o período de 2005 a 2015, para a concessão de financiamentos ao amparo do Profrota Pecuária, por fonte de recursos, dentre as quais o FNE. Ao que parece, não houve publicação de um novo decreto abrindo limites financeiros para a realização de novos financiamentos ao amparo desse programa após 2015.

Por conta disso, é de nosso interesse (já inclusive externado junto ao MDR) que as informações referentes às condições do Programa Profrota Pecuária não sejam apresentadas no documento da Programação FNE 2021, por conta de necessidade de atualização da legislação atinente a esse funding."

70. Os valores previstos para o programas FNE Rural (R\$ 3,0 bilhões), Pronaf (R\$ 3,6 bilhões) e FNE MPE (R\$ 4,2 bilhões) demonstram que o público-alvo prioritário do Fundo está sendo atendido.

III - Projeção por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo:

71. A projeção de financiamento por atividades definidas como prioritárias pelo Condel/Sudene está relacionada na tabela 8 do item C.

IV - Aplicação por porte do mutuário:

72. A projeção de aplicação por porte dos beneficiários, fica previsto que 53% das disponibilidades serão destinadas aos mutuários classificados como mini/micro, pequeno ou pequeno-médio, atendendo à Lei nº 7.827/1989, que determina que seja dado tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos produtores rurais e empresas.

V- Projeção por espaço prioritário da PNDR:

73. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C trazem a projeção de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VI - Projeção de aplicação por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989:

74. De acordo com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989, compete ao Condel/Sudene definir o montante de recursos a ser repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central. O BNB propõe que poderá repassar até 3% dos valores programados, equivalente a R\$ 723 milhões, a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

VII - Projeção dos financiamentos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i", do inciso IV, do art. 1º-A, e dos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001:

75. As referidas alíneas do artigo 1º-A tratam do financiamento de empreendimentos de água, esgoto, logística e inovação. O BNB realizou tais previsões nas notas das tabelas 2 e 4 do item C.

76. A Portaria MDR nº 2.175/2020 definiu no seu artigo 8º, § 2º que o BNB poderá excluir os valores previstos para aplicação em projetos de infraestrutura nos setores de saneamento básico e água e esgoto e em logística para efeitos de verificação do percentual previsto para destinação de recursos por UF e por porte. Essa medida deve-se à transversalidade dos investimentos em infraestrutura e pelo seu grande efeito transbordamento, pois os empreendimentos beneficiam uma série de localidades e empresas de diversos setores e portes, tendo inclusive o efeito de atrair novos investimentos.

VIII - Projeção dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos:

77. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A previsão de aplicação destina R\$ 10,0 milhões para o programa.

IX - Projeção dos financiamentos de operações de investimentos para pessoa física, de que trata o inciso IV, do art. 1º-A da Lei n. 10.177, de 2001:

78. A projeção de aplicação para o financiamento de pessoas físicas, que na modalidade não rural compreende apenas financiamento para para mini e microgeração de energia, é de R\$ 80 milhões, conforme nota da tabela 4 do anexo.

X - Projeção dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO):

79. A projeção dos financiamentos do programa FNE PNMPO é de R\$ 350 milhões. O banco sinaliza que a previsão de recursos para o programa em 2021 é inferior ao aplicado em 2020, em caráter emergencial decorrente da crise do Covid-19 e com as condições que foram estabelecidas pelo CMN, devido as dificuldades encontradas pelo programa quanto da metodologia, taxas pós-fixadas do FNE convencional e necessidade de comprovações documentais.

- **Estabelecimento de percentuais mínimos de aplicação:**

80. Conforme § 1º do art. 8º, previsão dos recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser estabelecidos:

§ 1º Na previsão dos recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser estabelecidos:

I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

II - percentual mínimo para aplicação em cada UF, sendo: (...)

b) no caso do FNE: 5% por Estado, exceto para Minas Gerais e Espírito Santo, que terão percentual mínimo de 2,5%; e

IV - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR; e

81. O banco estabeleceu um percentual mínimo 53% para aplicação para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, atendendo ao inciso I.
82. Foram estabelecidos percentual mínimo de aplicação por UF de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo que é de 2,5%, atendendo ao inciso II, alínea b).
83. A projeção de financiamento por tipologia da PNDR, tabela 7 do item C, estabelece o mínimo de 70% das disponibilidades a ser aplicado em municípios classificados pela Tipologia da PNDR como Baixa e Média Renda, independente do dinamismo. Assim, os municípios classificados como Alta Renda, independente do dinamismo, ficam restritos ao limite máximo de 30% das disponibilidades.

Recomendação 11	
Diante do exposto, recomendamos ao Condel/Sudene que:	
1)	aprove as propostas do BNB de aplicação dos recursos do FNE para 2020, conforme Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
2)	recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.
3)	aprove a destinação de até 3% dos recursos programados para o exercício de 2021 para ser repassado a outras instituições financeiras.

C. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB

• TABELA 1 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (R\$ milhões)

ORIGEM DE RECURSOS (A)	43.676.853
Disponibilidades no Início do Período	18.012.421
Transferências da União ⁽¹⁾	7.845.560
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	16.731.764
Remuneração das Disponibilidades	439.857
Cobertura de Risco pelo BNB	586.823
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	60.429
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-4.073.219
Taxa de Administração	-1.472.087
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-71.425
Taxa de Administração Adicional	0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-264.456
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-79.145
Prêmio de Performance sobre Reembolsos PRONAF	-58.059
Despesas Auditoria Externa	-205
Del credere BNB	-2.123.715
Del credere Outras Instituições	-4.126
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	0
Devolução Parcela de Risco ao BNB	0
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	39.603.634
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2020 (D)⁽²⁾	15.497.880
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	24.105.755
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (F)⁽³⁾	-1.280
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2021 (F) = (E) - (F)	24.104.475

NOTAS: (1) Orçamento estimado para 2020 pelo Decreto 10.444/2020, acrescido da variação real do PIB (2,5%) e da variação do IPCA (3,7%) previstos na PLOA 2020. (2) Considerado o volume de recursos comprometidos estimado para 31/12/2020. (3) Percentual máximo definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989.

Obs.: Meta de contratações utilizada R\$ 21,0 bilhões. Meta de desembolsos utilizada R\$ 20,0 bilhões. Estimativa de baixas de Saldo COMIN de R\$ 2,5 bilhões em 2021.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº 0193895)

• TABELA 2 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE (R\$ milhões)

UF/ SETOR	Agricultura (1) (2)	Pecuária (1) (2)	Indústria (1) (2)	Agrícola- dústria (1) (2)	Turismo (1) (2)	Com. & Serv. (1) (2)	Infraes- trutura (1) (2)	FNE Verde Sol Pessoa Física (1) (2)	FNE P-Fies (1) (2)	TOTAL	[3] Estado
AL	110.000,0	240.000,0	120.000,0	70.000,0	100.000,0	366.850,0	110.000,0	3.945,0	200,0	1.121.000,0	5,0
BA	1.030.000,0	690.000,0	500.000,0	48.000,0	100.000,0	1.380.150,0	1.200.000,0	18.650,0	1.200,0	4.928.050,0	22,0
CE	300.000,0	400.000,0	700.000,0	59.175,0	119.000,0	700.000,0	1.200.000,0	11.910,0	2.830,0	3.492.885,0	15,7
ES	77.820,0	37.620,0	202.490,0	11.100,0	5.600,0	224.610,0	-	1.220,0	40,0	560.500,0	2,5
MA	575.000,0	480.000,0	118.530,0	38.465,0	45.500,0	518.700,0	350.000,0	8.670,0	800,0	2.135.655,0	9,5
MG	154.000,0	320.000,0	130.000,0	19.100,0	7.765,0	250.000,0	600.000,0	5.090,0	840,0	1.486.795,0	6,6
PB	55.000,0	325.000,0	150.000,0	37.510,0	40.000,0	433.000,0	160.000,0	5.200,0	500,0	1.206.210,0	5,4
PE	304.336,8	310.000,0	282.532,0	80.000,0	190.000,0	810.856,2	890.000,0	10.080,0	60,0	2.877.865,0	12,8
PI	860.000,0	350.035,0	60.000,0	20.000,0	27.000,0	393.495,0	330.000,0	7.530,0	300,0	2.048.360,0	9,1
RN	79.185,0	225.000,0	110.000,0	18.000,0	50.000,0	550.000,0	402.185,0	4.460,0	2.860,0	1.441.680,0	6,4
SE	165.800,0	150.000,0	170.000,0	99.100,0	15.630,0	334.000,0	182.815,0	3.255,0	400,0	1.121.000,0	5,0
TOTAL	3.711.141,8	3.487.655,0	2.543.552,0	500.490,0	700.495,0	5.961.666,2	5.425.000,0	80.000,0	10.000,0	22.420.000,0	100,0
[3] Setor	16,6	15,6	11,3	2,2	3,1	26,6	24,2	0,4	0,0	100,0	
PROJEÇÃO PARA O PROJETO DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO E LOGÍSTICA											
TOTAL DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO											
24.100.000,0											

Obs (1): os valores são indicações para efeito de planejamento; Obs (2): o BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2021 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências; Obs (3): o percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura, já considerando a projeção de aplicação em saneamento e logística, é 30% do total das disponibilidades previstas. NOTAS: (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca (4) Infraestrutura, exceto Saneamento e Logística.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• **TABELA 3 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO (R\$ milhões)**

PORTE	R\$ milhões	[%]
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	11.879,5	53,0
Médio (I e II) e Grande	10.540,5	47,0
TOTAL	22.420,0	100,0

(*) Tabela sintética, que considera os valores totais projetados para os portes agregados; Prioritários (Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio) e Médio/Grande;

Obs (1): 85,4% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes Mini, Micro e Pequeno, conforme Portaria 2.175/2020 do MDR;

Obs (2): Inclui valores relativos a infraestrutura, exceto Saneamento e Logística.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• **TABELA 4 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA (R\$ milhões)**

PROGRAMAS	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	8.705.490,8	38,8
FNE RURAL	3.077.313,0	13,7
FNE Aquipisca	21.839,0	0,1
FNE Profrota Pesqueira	-	-
FNE Industrial	1.408.701,2	6,3
FNE Irrigação	346.774,0	1,6
FNE Agrin	346.373,0	1,5
FNE Proatur	365.043,0	1,6
FNE Comércio e Serviços	2.156.632,6	9,6
FNE Proinfra	982.815,0	4,4
2. PROGRAMAS MULTISSECTORIAIS	13.714.509,2	61,2
PRONAF ⁽¹⁾	3.600.000,0	16,1
FNE Inovação ^{(3) (5)}	372.627,8	1,7
FNE Verde ^{(2) (4)}	5.144.537,6	22,9
FNE PNWPO (Urbano)	350.000,0	1,6
FNE MPE ⁽⁶⁾	4.237.343,8	18,9
FNE P-FIES	10.000,0	0,0
TOTAL DE MAIS SETORES	22.420.000,0	100,0
INFRAESTRUTURA SANEAMENTO E LOG	1.680.000,0	
TOTAL GERAL	24.100.000,0	

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010; (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura (exceto Saneamento e Logística); (3) Do valor destinado ao Programa FNE Inovação, exceto no âmbito Rural, 1,0% ou R\$ 3,2 milhões é projetado para operações de crédito não-rural de até R\$ 200.000,00; (4) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 24,4 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (5) o valor previsto para o FNE Inovação Rural, no montante de R\$ 55,1 milhões é destinado a financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação na propriedade rural; (6) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2021 é de R\$ 4,5 bilhões, distribuídos nos programas MPE e FNE Verde MPE.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• **TABELA 5 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO NO SEMIÁRIDO (R\$ milhões)**

Região	R\$ milhões
Semiárida	7.132,0
TOTAL	7.132,0

(*) Tabela sintética, que considera o valor total projetado para a região semiárida.

NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2021 é 81,8% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2021 que perfaz o valor de R\$ 3.923,0 milhões;

NOTA (2): valor programado não considera a projeção de aplicação em Infraestrutura para Saneamento e Logística.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• TABELA 6 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR RIDE (REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO) - PNDR (R\$ milhões)

RIDE	Valor Programado
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	257.400,0
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	271.100,0
TOTAL RIDES	528.500,0

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• TABELA 7 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR TIPOLOGIA PRIORITÁRIAS DA PNDR (R\$ milhões)

MICRORREGIÕES PRIORIZADAS	Valor Programado
Mínimo de 70% das Disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	16.870.000,0

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2021, inclusos os financiamentos à infraestrutura de saneamento e logística.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº [0193895](#))

• TABELA 8 - FNE 2021: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR SETORES E ATIVIDADES DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDENE (R\$ milhões) (*)

Diretriz	VALOR PROGRAMADO
Inovação para o Desenvolvimento	301.533,2
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	120.251,0
Dinamização e diversificação produtiva	14.182.950,6
Desenvolvimento social e urbano	948.363,1
Segurança hídrica e conservação ambiental	440.200,0

(*) Considera as diretrizes/prioridades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2021.

Obs (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2021 é de R\$ 7.105,0 milhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico, na diretriz Dinamização e diversificação produtiva; Obs (2): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades "Desenvolvimento da Agropecuária" e "Reestruturação Industrial", na diretriz Dinamização e diversificação produtiva, de modo que os valores por Estado estão a seguir identificados: AL (R\$ 49,8 milhões), BA (R\$ 150,1 milhões), CE (R\$ 204,2 milhões), ES (R\$ 6,3 milhões), MA (R\$ 24,7 milhões), MG (R\$ 26,9 milhões), PB (R\$ 31,1 milhões), PE (R\$ 92,1 milhões), PI (R\$ 84,3 milhões), RN (R\$ 63,8 milhões) e SE (R\$ 58,6 milhões).; Obs (3) A projeção de financiamentos para a prioridade Desenvolvimento do Setor Espacial no Estado do Maranhão está contemplada nas prioridades "Nova Economia" (Ação 5, ao tratar do "Fortalecimento e ampliação da indústria de base tecnológica", Prioridade setorial - Defesa) e "Comunicação Digital", ambas da Diretriz Dinamização e diversificação produtiva, além da Diretriz "Inovação para o Desenvolvimento". Complementarmente, foi considerada análise para essa prioridade a partir da CNAE H5130700 - Transporte espacial, entretanto para essa atividade específica não há histórico de contratações e nem projeção de financiamentos até o momento identificada.

FONTE: OFÍCIO BNB DIRET - 2020/116 (SEI nº 0193895)

84. A Sudene solicitou ao BNB, através de e-mail (SEI nº 0199038) a discriminação dos valores para cada prioridade.

Diretriz	Prioridades	Valor programado (em R\$ mil)
Inovação para o Desenvolvimento	Indústria Diferenciada	115.301,0
	Indústria Baseada em Ciência	186.232,2
Capacitação Profissional e Fortalecimento da Educação Superior	P-FIES	10.000,0
	Educação, exceto P-FIES	110.251,0
Dinamização e diversificação produtiva	Comunicação digital	80.181,6
	Aproveitamento do potencial energético do Nordeste	4.641.797,3
	Integração logística regional	800.000,0
	Nova economia	511.000,0
	Desenvolvimento da agropecuária	5.742.018,9
	Turismo	700.495,0
Desenvolvimento social e urbano	Reestruturação Industrial	1.707.457,9
	Saneamento básico	880.000,0
Segurança hídrica e conservação ambiental	Transporte Terrestre Urbano	68.363,1
	Gestão integrada da oferta e do uso dos recursos hídricos	428.700,0
	Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	11.500,0

D. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

85. A Programação Regional do FNE deve ser aprovada pelo Condel/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condel/Sudene.

86. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condel/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

87. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 12
Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

88. Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 12 da Portaria MDR nº 2.175/2020, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos inicialmente estabelecidos na Programação Regional.

89. Considerando que nem sempre é possível reunir o Condel/Sudene em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes e que o planejamento e execução de um instrumento de desenvolvimento regional desta magnitude devem ser dinâmicos e eficientes:

Recomendação 13

Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudene e desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação FNE 2021; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.

Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar pra Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do banco.

III. CONCLUSÃO

90. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria MDR nº 2.175/2020 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela Resolução do Condel/Sudene nº 135/2020.

91. Diante do exposto, a Programação Regional FNE para o exercício de 2021 será constituída pelas recomendações sobre as alterações propostas pelo BNB aprovadas pelo Condel/Sudene e pelas condições inalteradas dispostas na Programação de 2020.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Economista da Sudene

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador-Geral Substituto de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento do MDR

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES

Subsecretária de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 23/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Arruda Soares de Oliveira, Coordenador-Geral**, em 23/11/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192900** e o código CRC **E8B2CD69**.